



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 06 (seis) funções emergenciais de Pedagogo - Especialidade em Educação Especial.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, na área da educação, e em caráter emergencial de 06 (seis) funções emergenciais de Pedagogo – Especialidade em educação especial.

Art. 2.º As atribuições legais das funções emergenciais, as condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3.º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, e artigo 41, da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006.

Art. 4.º Os profissionais contratados pela presente lei não farão jus ao vale-transporte, auxílio-alimentação e difícil provimento previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5.º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6.º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal 2.351/91.

Art. 7.º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.

Art. 8.º Fica suspensa a aplicação, na vigência desta Lei, da aplicação do disposto pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Municipal 3.839, de 10 de maio de 2016.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Art. 10. A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, quando do superior interesse público.

Parágrafo único. As contratações realizadas através desta Lei poderão ter termo no decorrer do respectivo ano letivo de 2018 ou 2019, caso haja nomeação de profissionais, para suprir respectivos cargos públicos, através de concurso público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## ANEXO ÚNICO

**Atribuições:** Propor e gerar, cientificamente, formas de intervenção e transformação da realidade educacional, incentivando a inclusão, atuando no ensino, na organização, na gestão de processos educativos e na construção e socialização do conhecimento, a partir do desenvolvimento de habilidades de pesquisa, planejamento e avaliação de propostas pedagógicas.

**Exemplo de atribuições:** Realizar oficinas pedagógicas para preparar os alunos com deficiências para a vida social e profissional, de acordo com a capacidade do aluno. Apresentar relatórios e pareceres dos atendimentos regularmente para as escolas e para Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado. Exercer suas funções em sala de Atendimento Educacional Especializado ou em outros ambientes escolares designados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Especial:** O atendimento em Educação Especial será ofertado a partir da educação infantil, sendo possível o deslocamento por mais de um estabelecimento de ensino, conforme designação da Secretaria de Educação.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Geral:** carga horária semanal de até 40 horas;
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá determinar deslocamento por diversas unidades escolares do Município de Osório;
- c) **Remuneração:** Valor referente ao nível 03, do quadro do magistério municipal, referente a 40 (quarenta horas) semanais, correspondente a R\$ 3.744,22 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Formação em Licenciatura de Educação Especial ou Licenciatura em Educação e Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado;
- c) Especial: A comprovação de no mínimo doze meses de práticas docentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa à autorização na contratação de profissionais para exercerem suas funções na área de educação especial.

A Secretaria de Educação está iniciando um grande estudo em toda a logística profissional em sua área, especialmente para atendimento do disposto pela Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a conhecida como a Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB.

Até os dias de hoje esta atividade de educação não se consolidou nas regras gerais deste Município em definitivo, tendo apenas sido amenizada pela instituição de uma função pecuniária temporária concedida ao profissional do quadro municipal. Nesse tempo todo não deixou de ser apenas uma simples vantagem funcional, servindo meramente para indicação, comprometendo, nesse sentido, a aplicação de uma política pública de educação responsável.

Esse projeto de Lei tem esse comprometimento, qual seja, profissionalizar o atendimento eficiente e eficaz da rede municipal de ensino, buscando a contratação de profissionais especificamente qualificados para a respectiva atividade apresentada. Ademais, a intenção, aqui proposta, vai além, pois desde já, abre-se o início da discussão necessária para o aprimoramento do plano de carreira do profissional do magistério municipal, que deverá ser adequado às diretrizes nacionais. Discussão, por sua vez, que mobilizará todos os segmentos pertinentes.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de fevereiro de 2018.

Eduardo Rodrigues Renda  
Prefeito Municipal em exercício